

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA, DO TRABALHO  
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE**

**Portaria n.º 1391/2009**

**de 17 de Novembro**

Pelo Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de Julho, foi criado um regime de benefícios adicionais de saúde para os beneficiários do complemento solidário para idosos, instituído pelo Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei n.º 252/2007, os benefícios adicionais de saúde são financiados por verbas do Orçamento do Estado, nos termos a regulamentar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do trabalho e da solidariedade social e da saúde.

A fim de dar execução ao disposto no preceito mencionado no parágrafo antecedente, a presente portaria estabelece os termos do financiamento dos benefícios adicionais de saúde.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de Julho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Os encargos com a atribuição dos benefícios adicionais de saúde previstos no Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de Julho, são financiados por verbas do Orçamento do Estado, a suportar pelo orçamento da segurança social e pelo orçamento da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., na proporção de 50% do total da despesa realizada.

**Artigo 2.º**

A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., transfere mensalmente para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., o montante correspondente a 50% dos benefícios adicionais pagos pelo orçamento da segurança social.

**Artigo 3.º**

Para os efeitos previstos no artigo anterior, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., comunica até ao dia 15 do mês seguinte, à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., o valor dos pagamentos efectuados no mês anterior, procedendo esta à respectiva transferência até ao penúltimo dia útil desse mês.

**Artigo 4.º**

A presente portaria produz efeitos a 1 de Dezembro de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 30 de Junho de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 9 de Julho de 2009. — Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, em 11 de Junho de 2009.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**Portaria n.º 1392/2009**

**de 17 de Novembro**

Através da portaria n.º 939/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Outubro de 2009, foram homologados os contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista à prestação de serviços de cuidados técnicos respiratórios domiciliários de aerossolterapia, de oxigenoterapia, de ventiloterapia com colocação e manutenção do equipamento de monitorização e apoio destes tratamentos aos utentes do Serviço Nacional de Saúde.

Não foram incluídos na portaria acima mencionada os contratos públicos de aprovisionamento relativos a seis propostas que, por lapso, não foram avaliadas em devido tempo. Suprida esta deficiência, existem condições de homologar os respectivos CPA.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 14.º dos Estatutos da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., aprovados pela Portaria n.º 646/2007, de 30 de Maio, conjugado com o n.º 1 da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1.º São homologados os contratos públicos de aprovisionamento que constam do anexo da presente portaria.

2.º Os contratos públicos de aprovisionamento a que se refere o anexo da presente portaria são aditados ao anexo da portaria n.º 939/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Outubro de 2009.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, em 23 de Outubro de 2009.

**ANEXO**

**Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde**

**Concurso n.º 2008/100 — Prestação de serviços de cuidados técnicos respiratórios domiciliários**

Artigo	Número de CPA	Fornecedor
A901 — Nebulizador pneumático, descartáveis de uso único e de curta duração.	2008100/278/0303	GASIN — Gases Industriais, S. A./prop. n.º 1983.
A905 — Nebulizador pneumático convencional . . . . .	2008100/278/0302	GASIN — Gases Industriais, S. A./prop. n.º 1983.
A907 — Nebulizador pneumático de uso único e durabilidade prolongada.	2008100/100/0194	Air Liquide Medicinal, S. A./prop. n.º 2010.
O902 — Oxigenoterapia líquida . . . . .	2008100/278/0230	GASIN — Gases Industriais, S. A./prop. n.º 1983.
V902 — Ventiloterapia auto CPAP pressurométrico . . . . .	2008100/322/0105	Linde Sogas, L.ª/prop. n.º 1977.
V903 — Ventiloterapia não permanente BiPAP pressurométrico	2008100/322/0098	Linde Sogas, L.ª/prop. n.º 1977.